

Ministério da Saúde

FIOCRUZ

Fundação Oswaldo Cruz



**CONTRATO N.º 003/2018 DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES DE APOIO LOGÍSTICO, ADMINISTRATIVO E GESTÃO FINANCEIRA DE PROJETO, COM FULCRO NA LEI N.º 8.666/93 C/C A LEI N.º 8.958/94 E DECRETO N.º 7.423/2010 QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ - FIOCRUZ ATRAVÉS DO INSTITUTO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA EM BIOMODELOS - ICTB, COMO CONTRATANTE, E A FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO EM SAÚDE – FIOTEC, COMO CONTRATADA.**

A Fundação Oswaldo Cruz, entidade pública criada e mantida pela União Federal, na forma da Lei n.º 5.019, de 07/06/66, modificada pelo Decreto-lei n.º 904, de 01/10/69, e do Decreto n.º 66.624, de 22/05/70, com Estatuto aprovado pelo Decreto n.º 8.932/2016, integrante da Administração Pública Federal Indireta e vinculada ao Ministério da Saúde, “ex vi” da Lei n.º 7.596, de 10/04/87 e do Decreto n.º 8.932 de 14/12/2016, sediada na Avenida Brasil n.º 4.365, Manguinhos, nesta Cidade, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o n.º 33.781.055/0001-35, doravante denominada simplesmente **FIOCRUZ**, neste ato representada pela Diretora do Instituto de Ciência e Tecnologia em Biomodelos – ICTB, Sra. Carla de Freitas Campos, brasileira, portadora da Carteira de Identidade n.º 5240 CRMV RJ, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas sob o n.º 07373142737, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria da Sra. Presidente da Fiocruz nº 201/2017-PR de 04/01/2017, encontrado na Av. Brasil, n.º 4.365, Manguinhos, Rio de Janeiro/RJ, nesta cidade, e **FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO EM SAÚDE-FIOTEC**, com sede na Avenida Brasil n.º 4.036, 10º andar, Manguinhos, CEP. 21.040-361, Rio de Janeiro, inscrita no **CNPJ/MF sob o n.º 02.385.669/0001-74**, representada legalmente neste ato jurídico pelo seu Diretor Executivo, **HAYNE FELIPE DA SILVA**, portador da Cédula de Identidade nº 26.484.598-3 DETRAN/RJ, inscrito no CPF sob o n.º 586.234.187-00, doravante denominada **FIOTEC** ou **CONTRATADA**, acordam em celebrar o presente **CONTRATO**, com base no Inciso XIII do art. 24 da Lei n.º 8.666/93 C/C o Artigo 1º da Lei n.º 8.958/94 e do Decreto n.º 7.423/2010 e Convênio n.º 185/2016, constante do processo n.º **25420.100124/2018-10** na forma das condições expressas nas seguintes cláusulas.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

O presente contrato tem por objeto a execução das atividades de apoio logístico, administrativo e gestão financeira do projeto “Apoio às atividades voltadas à inovação do Instituto de Ciência e Tecnologia em Biomodelos”.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATIVIDADES CONTRATADAS:**

A **CONTRATADA** deverá prover atividades de apoio logístico, administrativo e gestão financeira para a realização do projeto “Apoio às atividades voltadas à inovação do Instituto de Ciência e Tecnologia em Biomodelos”, conforme detalhamento das atividades constante no projeto básico.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA:**

O presente contrato terá vigência de 18 (**Dezoito**) meses, contados a partir da data da assinatura deste termo, podendo, caso o projeto venha a ser estendido, de comum acordo entre as partes contratantes, ser prorrogado através de Termo Aditivo, condicionada a prorrogação à garantia de recursos financeiros e à vigência do projeto principal apoiado.

Fiotec Sede  
Protocolo de Entrada  
1118.6605.0/0  
22/11/2018 às 14:57



Ministério da Saúde

FIOCRUZ

Fundação Oswaldo Cruz



#### **CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO:**

A **CONTRATANTE** compromete-se a pagar, pela execução das atividades ora contratadas, o valor total de R\$ 766.529,25 (Setecentos e sessenta e seis mil quinhentos e vinte e nove reais e vinte e cinco centavos), conforme segue:

#### **CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO:**

<b>PARCELA</b>	<b>MÊS DE PAGAMENTO</b>	<b>VALOR (R\$)</b>	<b>METAS</b>
1 <sup>a</sup>	1º mês	16.542,27	2 e 4
2 <sup>a</sup>	2º mês	358.510,08	1, 2, 3 e 4
3 <sup>a</sup>	7º mês	248.558,71	1, 2, 3 e 4
4 <sup>a</sup>	12º mês	137.408,75	1, 2, 3 e 4
5 <sup>a</sup>	18º mês	5.509,44	4
<b>TOTAL</b>		<b>766.529,25</b>	

#### **SUBCLÁUSULA PRIMEIRA**

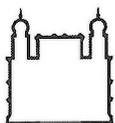
O pagamento deverá ocorrer obrigatoriamente na forma do Cronograma de execução e desembolso, condicionado à apresentação de relatório das atividades realizadas, atendendo às orientações contidas no Manual de Normas e Procedimentos para a celebração de instrumentos entre a Fiocruz e a Fiotec com fundamento no convênio 185/2016.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA:** A **CONTRATANTE** deverá atentar para a proporcionalidade das parcelas a serem pagas em relação às atividades realmente executadas, observando que a parcela final deverá estar em estrita consonância com a Etapa de conclusão do projeto, conforme art. 38 do Decreto nº 93.872/86.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA:** Qualquer alteração do cronograma de desembolso apresentado, deverá ser realizada por meio de Termo Aditivo ao Contrato.

**SUBCLÁUSULA QUARTA:** O pagamento de cada parcela, na forma do cronograma de desembolso acima, far-se-á no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após a apresentação dos documentos/relatórios que comprovem a execução das atividades contratadas.

**SUBCLÁUSULA QUINTA:** Previamente ao pagamento, será feita consulta ao SICAF e ao TST para a aferição da regularidade da **CONTRATADA**.



#### **CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

Pela execução do objeto deste contrato, a **FIOCRUZ/ICTB** pagará a **CONTRATADA**, a importância total de **R\$ 766.529,25 (Setecentos e sessenta e seis mil quinhentos e vinte e nove reais e vinte e cinco centavos)** à conta da Dotação Orçamentária consignada nos Programas de Trabalho 10571201583157000, Elemento 339039, Fonte de Recursos 6100000000, Exercício de 2018, conforme Nota de Empenho n.º 2018NE800017 às fls. 72.

A Nota de Empenho para atender as despesas serão emitidas à medida do descontingenciamento do referido programa de trabalho, onde serão emitidos os empenhos necessários à cobertura dos créditos respectivos.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:**

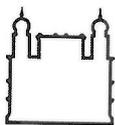
A **CONTRATADA** obriga-se a:

- a) Responder pelos eventuais prejuízos causados ao patrimônio da **CONTRATANTE**;
- b) Promover o ressarcimento, a preço atualizado, no prazo de 30 dias, se comprovada a existência de danos causados aos bens da **CONTRATANTE**;
- c) Realizar os serviços nos prazos estabelecidos no contrato;
- d) Ser fiel depositário dos recursos destinados pela **CONTRATANTE**, de acordo com o objeto previsto neste instrumento;
- e) Zelar pelo fiel cumprimento de todas as cláusulas do presente contrato;
- f) Gerenciar e administrar a execução dos projetos sob sua responsabilidade, gerindo os recursos conforme o objetivo previsto na CLÁUSULA PRIMEIRA do presente contrato;
- g) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais do pessoal encarregado pela execução do objeto contratado, assim como por quaisquer perdas e danos causados ao patrimônio da **CONTRATANTE** ou de **TERCEIROS**, ainda que por omissão involuntária, não excluindo nem reduzindo essa responsabilidade o fato da **CONTRATANTE** manter fiscalização ou acompanhamento dos serviços, devendo ser adotado dentro de quarenta e oito horas as providências necessárias para tal cumprimento;
- h) Para qualquer material, equipamento ou objeto extraviado pertencente à **CONTRATANTE** e comprovadamente colocado sob a guarda e responsabilidade da **CONTRATADA** ou de seu preposto, aplicar-se-á o disposto na alínea anterior;
- i) Restituir a Fiocruz, por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU, eventuais saldos financeiros remanescentes após a vigência do contrato, identificando o código da UGR da Unidade a que se relaciona o projeto.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE:**

A **CONTRATANTE** obriga-se a:

- a) Efetuar os pagamentos dos serviços prestados pela **CONTRATADA**, em consonância com o estabelecido na CLÁUSULA QUARTA deste Contrato;
- b) Supervisionar as atividades objeto do presente contrato;



- c) Zelar pelo fiel cumprimento das cláusulas do presente contrato;
- d) Elaborar relatório final com base na prestação de contas prevista no §3º do Artigo 11 do Decreto n.º 7.423/2010, atestado a regularidade dos serviços prestados;

#### **CLAUSULA OITAVA – DA RESCISÃO:**

O descumprimento de quaisquer cláusulas do presente contrato, sem justo motivo, acarretará a sua rescisão de pleno direito, obrigando-se a parte inadimplente a arcar com os prejuízos a que houver dado causa, conforme as previsões das legislações indicadas no seu preâmbulo, mediante notificação prévia a outra parte, de pleno direito, em conformidade com o Artigo 78 da Lei n.º 8.666/93. Ficará o presente contrato rescindido de pleno direito, independente de interpelação judicial ou administrativa, nos seguintes casos:

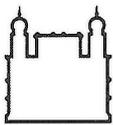
- a) Não cumprimento de especificação ou prazo;
- b) Cumprimento irregular de qualquer cláusula contratual, especificação ou prazo;
- c) Atraso ou paralisação injustificado e/ou sem comunicação à **CONTRATANTE** na execução dos serviços;
- d) Desatendimento às determinações da fiscalização da **CONTRATANTE**;
- e) Alteração social ou modificação da finalidade ou estrutura da **CONTRATADA** que contrarie a lei n.º 8.958/94 e Decreto n.º 7.423/2010 ou, ainda, venha a prejudicar a execução do contrato;
- f) Razão de interesse público, devidamente justificada nos termos da lei;
- g) Ocorrência de caso fortuito ou por força maior, regularmente comprovada;

#### **CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES:**

Pela inexecução total ou parcial deste contrato, a **CONTRATANTE** poderá, garantida a ampla defesa e o contraditório em competente processo administrativo, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de **8% (Oito por cento)**, calculada sobre o valor total e atualizado deste contrato e dos Aditivos, se for o caso;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **FIOCRUZ**, por prazo não superior a **02 (dois) anos**;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a **FIOCRUZ** pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na letra (c) desta CLÁUSULA;
- e) Se o valor da multa não for pago ou depositado, será automaticamente descontado da primeira parcela do valor que a **CONTRATADA** vier a fazer jus;

#### **SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – COMPETÊNCIA**



A sanção prevista na letra (d) desta CLÁUSULA é de competência exclusiva do Sr. Ministro de Estado da Saúde, facultada a defesa da **CONTRATADA**, no respectivo processo, no prazo de **10 (dez) dias** da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após **02 (dois) anos** de sua aplicação.

#### **SUBCLÁUSULA SEGUNDA – DESCONTO DA MULTA**

A multa prevista na letra (b) desta CLÁUSULA, quando aplicada, será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela FIOCRUZ ou cobradas judicialmente.

#### **SUBCLÁUSULA TERCEIRA – SANÇÕES CUMULATIVAS**

As sanções previstas nas letras (a), (c) e (d) desta CLÁUSULA poderão ser aplicadas juntamente com a letra (b) da mesma CLÁUSULA, facultada a defesa prévia da **CONTRATADA**, no respectivo processo, no prazo de cinco **05 (cinco) dias úteis** da notificação respectiva.

Do ato que aplicar a penalidade, caberá recurso na forma da lei.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – RECEBIMENTO DO OBJETO**

Executado o contrato, o seu objeto será recebido:

- a) Provisoriamente, quando ao término da prestação dos serviços; e
- b) Definitivamente, quando apresentada à prestação de contas, na forma prevista nos §§ 1º e 2º do Artigo 11 do Decreto n.º 7.423/2010 no prazo não superior a 90 (noventa) dias, após o término dos serviços;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA REGULARIDADE DA CONTRATADA**

A **CONTRATADA** comprovou a inexistência de débito para com as contribuições sociais, para com o SICAF, CADIN, CEIS, CNJ e CNDT, conforme documentos anexos ao processo n.º **25420.100124/2018-10**, às fls. 89 à 94.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA MULTA MORATÓRIA**

O atraso injustificado na execução dos serviços, objeto deste contrato, sujeitará a **CONTRATADA** à multa de **0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso** injustificado, que será calculada sobre o valor total atualizado do contrato e de seus aditivos, no limite máximo de 10% (dez por cento), recolhida no prazo de **15 (quinze) dias corridos**, contado da data da comunicação oficial.

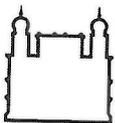
#### **SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – DESCONTO DA MULTA**

A multa prevista nesta CLÁUSULA, aplicada após regular processo administrativo, será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela **FIOCRUZ** ou, ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FISCALIZAÇÃO**

A execução dos serviços, objeto do contrato, sem prejuízo da única e exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**, serão fiscalizados por servidor, nomeado por meio de portaria, às fls. 18, pelo Ordenador de Despesas do Instituto de Ciência e Tecnologia em Biomodelos – ICTB, e será responsável por:

- a) Solicitar à **CONTRATADA**, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços;



Ministério da Saúde

FIOCRUZ

Fundação Oswaldo Cruz



- b) Emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do objeto do contrato, em especial quanto à aplicação de sanções e alterações;
- c) Promover através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização da execução deste Contrato, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à **CONTRATADA** as ocorrências e quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da **CONTRATADA**;

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à **CONTRATANTE** as providências, às suas expensas, para publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial da União, de acordo com o Artigo 61 da Lei n.º 8.666/93.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

As partes contratantes ficam cientes de que o foro para dirimir as questões que não forem solucionadas na via administrativa, será o da Seção Judiciária da Justiça Federal no Rio de Janeiro, por imposição de ordem Constitucional.

E por estarem de acordo com as cláusulas acima avençadas, assinam os **CONTRATANTES** o presente instrumento, em 02 (vias) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para os devidos efeitos legais.

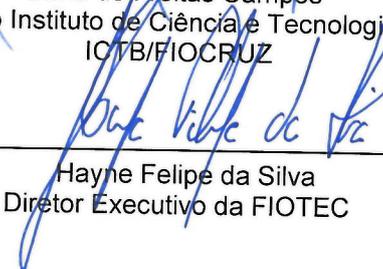
Rio de Janeiro, 23 de novembro de 2018.

CONTRATANTE:

  
Carla de Freitas Campos  
Diretora do Instituto de Ciência e Tecnologia em Biomodelos  
ICTB/FIOCRUZ

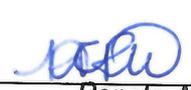
*Carla de Freitas Campos*  
Diretora  
Mat. Siage: 155496-1  
ICTB/Fiocruz

CONTRATADA:

  
Hayne Felipe da Silva  
Diretor Executivo da FIOTEC

**Hayne Felipe da Silva**  
Diretor Executivo - Flotec  
CPF: 586.234.187 - 00

TESTEMUNHAS:

  
Renata Mohammad  
Secretária Executiva - Diretoria  
FIOTEC - Matrícula: 40228